



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1260.01.0129406/2023-51

**CONTRATO N.º  
9413708/2024 DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE  
MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO, E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE LAVRAS.**

O Estado de Minas Gerais, por meio da **Secretaria de Estado de Educação**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Prédio Minas, 10º e 11º andares – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada pela Sra. **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, em conformidade com a Resolução SEE n.º 4.548/2021 e nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 21/04/2022, inscrita no CPF sob o n.º 037.\*\*\*.\*\*\*-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Universidade Federal de Lavras ( Cód. INEP n.º 592)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º **22.078.679/0001-74** -, com sede na Avenida Professor Edmir Sa Santos, S/N, Campus Universitário, CEP 37.203-202, Lavras-MG, neste ato representada pelo(a) Sr. Sr. João Cândido de Souza, inscrito(a) no CPF sob o n.º **\*\*\*.259.806-\*\***, com a interveniência da **Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão - FAEPE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º **19.084.599/0001-17**, com sede no Campus Universitário da UFLA, S/N, CEP 37.200-900, Lavras/MG neste ato representada pelo(a) Sr. Cláudio Lúcio Mendes, inscrito(a) no CPF sob o n.º **\*\*\*.367.896-\*\***, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 1260.01.0129406/2023-51 - Processo de Compras n.º 1261347 43/2024, com fulcro nos arts. 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, regido por esta lei e suas alterações posteriores, e em conformidade com a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação - evento n.º 82006830- da Sra. **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, publicado no “Minas Gerais” em 17/02/2024, de acordo com a Resolução SEE n.º 4.697, de 13 de janeiro de 2022 e com fundamento no Edital de Credenciamento n.º 01/20223 (1260.01.0009457/2023-38), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais por Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecimento de vagas, aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA), na modalidade EaD, e stricto sensu (mestrado e doutorado), nas modalidades presencial, semipresencial/híbrida e EaD, por meio do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, sob demanda, futura e eventual, criado pela Resolução SEE n.º 4.697/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 1260.01.0009457/2023-38.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 01/2023 e à proposta do credenciado, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 6.061.900,22 (Seis milhões, sessenta e um mil, novecentos reais e vinte e dois centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA** e quaisquer ônus resultantes da execução deste contrato, conforme discriminado abaixo:

TABELA A SER INFORMADA PELA ÁREA COM DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

ITEM	NOME DO CURSO	TEMÁTICA RELACIONADA	NÚMERO DE MESES DA DURAÇÃO DO CURSO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mestrado Profissional em Administração Pública	Mestrado - Gestão Pública e Sociedade	24	18	74.936,03	56.202,02	1.348.848,54
2	Mestrado Profissional em Educação	Mestrado - Docência - Formação, Trabalho e Práticas Educativas (e áreas inter e multidisciplinares)	24	47	57.476,24	112.557,64	2.701.383,28
3	Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Educação Matemática	Mestrado - Docência - Formação, Trabalho e Práticas Educativas (e áreas inter e multidisciplinares)	24	35	57.476,24	83.819,52	2.011.668,40
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 6.061.900,22</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de **30 (trinta) meses**, observando-se os requisitos previstos no Termo de Referência e na Proposta.

3.2. O contrato terá a vigência a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, observando-se o item 3.1 e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devendo ser observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.2.4. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.2.5. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.6. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 3.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2023, inclusive no tocante a prazos e local de entrega.
- 4.2. Os serviços serão prestados:
  - 4.2.1. Cursos de aperfeiçoamento - nas plataformas EaD - 100% online;
  - 4.2.2. Cursos de Pós-graduação *lato sensu* - nas plataformas EaD - 100% online;
  - 4.2.3. Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) - nos locais de encontros presenciais (cursos presenciais e semipresenciais) e nas plataformas EaD (curso semipresencial).

#### 4.3. **DO CRONOGRAMA DE DURAÇÃO DO CURSO**

- 4.3.1. Cursos de aperfeiçoamento:
  - 4.3.1.1. Início: A partir da data de publicação do contrato na Imprensa Oficial do Estado;
  - 4.3.1.2. Duração: máximo de 06 (seis) meses.
- 4.3.2. Cursos de pós-graduação *lato sensu*:
  - 4.3.2.1. Início: A partir da data de publicação do contrato na Imprensa Oficial do Estado;
  - 4.3.2.2. Duração: máximo de 18 (dezoito) meses.
- 4.3.3. Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado:
  - 4.3.3.1. Início: A partir da data de publicação do contrato
  - 4.3.3.2. Duração: 24 (vinte quatro) meses.
- 4.3.4. Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* - Doutorado:
  - 4.3.4.1. Início: A partir da data de publicação do contrato na Imprensa Oficial do Estado;
  - 4.3.4.2. Duração: 48 (quarenta e oito) meses.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
  - 5.1.1. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
  - 5.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe

de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.2.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

5.1.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.1.2.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; e

5.1.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.2.1.3.1. O recebimento provisório só poderá ser feito após a conferência de toda a habilitação fiscal e trabalhista que deve ser atualizada sempre que necessário pela **CONTRATADA**.

5.1.2.1.3.2. O CRC pode substituir os documentos fiscais desde que esteja vigente.

5.1.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.2.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.2.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.1.2.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.2.2.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.5. Os serviços poderão ser recebidos por meio dos relatórios gerados pelo Sistema de Gestão do Projeto, ou por outro meio determinado pela SEE/MG.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

6.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração Pública.

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

6.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus Anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

6.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.6.2. A fiscalização da execução dos cursos contratados será realizada, também, por meio do monitoramento e análise das informações inseridas no Sistema de Gestão do Projeto ou em outro meio determinado pela **CONTRATANTE**.

6.6.3. A Secretaria de Estado de Educação poderá realizar visitas *in loco* de inspeção feitas pelos respectivos servidores do projeto, sem aviso prévio, de forma a averiguar a correta execução das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**.

6.6.4. Deverá ser observada as disposições da Portaria SEE n.º 855/2020, de 04/08/2020, a qual estabelece os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos administrativos firmados pelo Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

**1261.12.368.162.2099 0001 339039 48 FONTE 1.10.1**

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com o número de meses do curso ofertado.

8.2. O cronograma de pagamento poderá ser alterado, conforme tempo mínimo de duração do curso.

8.3. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da **CONTRATADA**, mediante a entrega de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou Nota Fiscal/Faturas na conta bancária n.º 115.460-5, agência n.º 0364-6, do Banco do Brasil.

8.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/FATURA	DATA	VALOR ALUNO/CURSO
1ª Nota Fiscal/Fatura	Até 30 dias do encerramento do primeiro mês do início das aulas	Custo aluno/Curso/ valor da parcela multiplicado pelo número de alunos matriculados constantes do Relatório
Demais Notas Fiscais/Faturas (conforme cronograma do curso)	Até 30 dias do encerramento dos meses subsequentes do início das aulas	Custo aluno/Curso/ valor da parcela multiplicado pelo número de alunos matriculados constantes do Relatório
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 dias após o encerramento da vigência do Contrato ou do término do curso	Para estudantes reprovados: Custo aluno/Curso/ valor da parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes. Para estudantes aprovados com certificado/diploma: Custo aluno/Curso/ valor da parcela multiplicado pelo número de alunos certificados constantes do Relatório e acerto das parcelas anteriores que não foram pagas por estudante.

8.4.1. A emissão das Notas Fiscais devem ocorrer apenas após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, conforme descrito na Cláusula Quarta.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá(ão) constar a prestação do(s) serviço(s) efetivamente desenvolvido(s), contendo a discriminação detalhada do(s) referido(s) serviço(s) e em conformidade com o relatório de execução dos trabalhos, vedado o pagamento sem a respectiva execução do(s) serviço(s) a que se refere a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos fiscais, incluindo a prova de regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e o FGTS.

8.7. O atraso na entrega do Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou da(s) Nota(s) Fiscal(ais), implicará na prorrogação do prazo para pagamento proporcionalmente aos dias de atraso.

8.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

8.9. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

8.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

8.11. A **CONTRATADA** deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento.

8.12. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da **CONTRATADA** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.13. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a **CONTRATADA** deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/2013 e nos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. O direito a que se refere o item 9.2. deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da **CONTRATADA** até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o item 9.1. desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 9.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela **CONTRATADA**.
- 9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 9.2.
- 9.6. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Constituem obrigações das partes:
- 10.1.1. Da **CONTRATADA**:
- 10.1.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento, considerando os prazos previstos na Cláusula Oitava;
- 10.1.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 10.1.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 10.1.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas no Termo de Referência;
- 10.1.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários à prestação, se houver;
- 10.1.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos mencionados documentos;
- 10.1.1.8. Elaborar e entregar os relatórios e listagens solicitadas de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.1.9. Dar retorno ao solicitado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração Pública em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.1.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos

serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência;

10.1.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência;

10.1.1.13. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem onerar o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

10.1.1.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.1.1.15. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado;

10.1.1.16. Assegurar que as ações de formação abarquem:

10.1.1.16.1. flexibilidade, de modo a permitir condições de tempo, espaço e interatividade adaptáveis;

10.1.1.16.2. utilização adequada dos recursos metodológicos e técnicos;

10.1.1.16.3. qualidade e relevância dos conteúdos produzidos;

10.1.1.16.4. a interação entre conhecimentos acadêmicos e os saberes dos profissionais envolvidos; e

10.1.1.16.5. a aproximação e adequação às diretrizes definidas pela SEE/MG.

10.1.1.17. Apresentar o planejamento das execuções dos cursos conforme descrito no Edital e seus anexos;

10.1.1.18. Garantir a oferta dos cursos de aperfeiçoamento:

10.1.1.18.1. A partir de um quantitativo mínimo de 20 (vinte) cursistas da SEE/MG matriculados inicialmente;Garantir a oferta do curso a partir de um quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) cursistas da SEE/MG matriculados na Pós-graduação *lato sensu*;

10.1.1.18.2. Após o início do curso, a partir de qualquer quantitativo de matrículas ativas, de forma a garantir a continuidade e a conclusão dos cursistas.

10.1.1.19. Garantir a oferta do curso pós-graduação *stricto sensu* mestrado:

10.1.1.19.1. A partir de um quantitativo mínimo de 10 (dez) cursistas da SEE/MG matriculados inicialmente;

10.1.1.19.2. Após o início do curso, a partir de qualquer quantitativo de matrículas ativas, de forma a garantir a continuidade e a conclusão dos cursistas.

10.1.1.20. Garantir a oferta dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* doutorado:

10.1.1.20.1. A partir de um quantitativo mínimo de 5 (cinco) cursistas da SEE/MG matriculados inicialmente.

10.1.1.20.2. Após o início do curso, a partir de qualquer quantitativo de matrículas ativas, de forma a garantir a continuidade e a conclusão dos cursistas.

10.1.1.21. Disponibilizar o(s) curso(s) em ambiente virtual de aprendizagem, quando se tratar de cursos nas modalidades EaD e semipresencial;

10.1.1.22. A Instituição deverá responsabilizar-se pelo correto e tempestivo preenchimento do Sistema de Gestão do Projeto ou de outro meio determinado pela **CONTRATANTE**, em todas as etapas do processo, desde a matrícula dos candidatos, até a conclusão dos cursos.

10.1.1.22.1. Realizar, mensalmente, o registro de frequência dos servidores/cursistas;

10.1.1.22.2. O preenchimento do Sistema de Gestão do Projeto ou de outro meio

determinado pela SEE/MG em discrepância aos prazos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação ou que possuam qualquer erro material que possa promover prejuízo aos servidores participantes ou dano ao erário será passível de sanção administrativa, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

10.1.1.23. Ofertar material didático ou qualquer outro material necessário para que o aluno participe efetivamente dos cursos em qualquer modalidade.

10.1.1.23.1. Ofertar material didático ou qualquer outro material necessário para que o aluno participe efetivamente dos cursos em qualquer modalidade;

10.1.1.23.2. Realizar busca ativa aos estudantes que estiverem ausentes nas atividades previstas dos cursos, de forma a reduzir evasão.

#### 10.1.2. Do **CONTRATANTE**:

10.1.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação constante no Edital e seus anexos e da proposta de preços da **CONTRATADA**;

10.1.2.4. Notificar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

10.1.2.5. Conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas;

10.1.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.2.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas neste Contrato e na legislação;

10.1.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes; e

10.1.2.9. Orientar/Capacitar a Instituição no preenchimento do Sistema de Gestão do Projeto.

#### 10.1.3. Da **INTERVENIENTE/MANTENEDORA**:

10.1.3.1. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto com a oferta de apoio logístico e operacional;

10.1.3.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal de seus serviços;

10.1.3.3. Emitir Nota Fiscal do serviço efetuado onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-lo à **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento das parcelas, tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

10.1.3.4. Responsabilizar-se com o foro de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidente de trabalho, ainda que ocorrido nas dependências da Contratante. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência a Contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 125, inc. II, do Código de Processo Civil;

10.1.3.5. Apresentar durante a vigência do presente contrato, os documentos que comprovem a regularidade fiscal;

10.1.3.6. Apresentar os documentos necessários dentro dos prazos contratuais e legais para viabilizar o pagamento dos serviços prestados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

11.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a Universidade Federal de Lavras como a Controladora de Dados.

11.3. São responsabilidades das partes:

11.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

11.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

11.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

11.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

11.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

11.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

11.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

11.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

11.4. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

11.4.1. Designar e informar à **CONTRATADA**, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO).

11.4.1.1. Até a designação do DPO, o representante da **CONTRATANTE** competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

11.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da **CONTRATANTE** competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

11.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento.

11.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

11.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

11.5. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018;

11.5.2. Designar e informar à **CONTRATANTE**, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia.

11.5.3.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

11.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados.

11.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato.

11.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, ou por quem este delegar.

11.5.7. Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do **CONTRATANTE** e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE n.º 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

14.1.1. Advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; e

c) 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 6º da Lei n.º 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

- 14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 14.3. O valor da multa aplicada, nos termos do Item 11.1.2 desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual, ou cobrado judicialmente.
- 14.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 14.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 14.8. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 14.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 14.9.1. Retardarem a execução do objeto;
- 14.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.9.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.9.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 14.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual n.º 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido que:

18.1.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos;

18.1.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado;

18.1.3. É parte integrante deste contrato, o Edital de Credenciamento n.º 01/2023 e seus anexos - Processo SEI! n.º 1260.01.0009457/2023-38 e a proposta da **CONTRATADA**.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993.

### 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

20.1.1. Em se tratando de pessoa jurídica de direito público vinculada à União Federal, aplicar-se-á o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 109, inc. I da CR/1988.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**

pelo **CONTRATANTE**

**João Cândido de Souza**

pela **CONTRATADA**

**Cláudio Lúcio Mendes**

pela **INTERVENIENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lucio Mendes, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Cândido de Souza, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 01/03/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82606308** e o código CRC **23B194DA**.

Extrato do Contrato nº 9413308/2024 - Processo SEI nº 1260.01.0179096/2023-28. Assinatura: 01/03/2024. Partes: EMG/SEE/Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros e a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS LTDA. Objeto: Prestação de serviços educacionais, por instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE nº 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE nº 4.788/2022 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento nº 02/2022. Valor: R\$ 10.235.448,58. Dotações: 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.10.1; 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.21.1 Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Heverton Ferreira de Oliveira e Nataniel Atlas Aleva.

Extrato do Contrato nº 941355/2024 - Processo SEI nº 1260.01.0179332/2023-58. Assinatura: 01/03/2024. Partes: EMG/SEE/Superintendência Regional de Ensino de Metropolitana B e a empresa Associação de Promoção Humana Divina Providência. Objeto: Prestação de serviços educacionais, por instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE nº 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE nº 4.788/2022 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento nº 02/2022. Valor: R\$ 1.236.280,40. Dotações: 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.10.1; 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.21.1 Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Cláudia Aparecida Lara Augusto e Mario Agostino Cenni Junior.

Extrato do Contrato nº 9410222/2024 - Processo SEI nº 1260.01.0178121/2023-66. Assinatura: 01/03/2024. Partes: EMG/SEE/Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete e a empresa POTENCIA EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO POTENCIA). Objeto: Prestação de serviços educacionais, por instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE nº 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE nº 4.788/2022 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento nº 02/2022. Valor: R\$ 2.835.909,60. Dotações: 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.10.1; 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.21.1 Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Estael Aparecida Pereira de Paula e Luiza Marilaque de Oliveira Alves.

Extrato do Contrato nº 9413708/2024 - Processo SEI nº 1260.01.0129406/2023-51. Assinatura: 01/03/2024. Partes: EMG/SEE/Secretaria de Estado de Educação e a Universidade Federal de Lavras (Cód. INEP nº 592), com a intervenção da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão - FAEPE. Objeto: Prestação de serviços educacionais por Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecimento de vagas, aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA), na modalidade EaD, e stricto sensu (mestrado e doutorado), nas modalidades presencial, semipresencial/híbrida e EaD, por meio do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, sob demanda, íntera e eventual, criado pela Resolução SEE nº 4.697/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 1260.01.0009457/2023-38. Valor: R\$ 6.061.900,22. Dotações: 1261.12.368.162.2099.0001.339039.48 FONTE 1.10.1 Vigência: 30 (trinta) meses, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, João Cândido de Souza e Cláudio Lúcio Mendes.

Extrato do Contrato nº 9412966/2024 - Processo SEI nº 1260.01.0179265/2023-24. Assinatura: 01/03/2024. Partes: EMG/SEE/Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros e a empresa Sistema de Ensino Superior Itirama LTDA (Faculdade de Saúde e Humanidades Itirama - FASI). Objeto: Prestação de serviços educacionais, por instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE nº 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE nº 4.788/2022 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento nº 02/2022. Valor: R\$ 1.358.226,90. Dotações: 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.10.1; 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.21.1 Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Maria Letimara Viana Tupinambá e Thiago Queiroz Borges Muni.

Extrato do Contrato nº 9411234/2024 - Processo SEI nº 1260.01.0179259/2023-49. Assinatura: 01/03/2024. Partes: EMG/SEE/Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto e a empresa FUNDAÇÃO ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA O ALEIADINHO. Objeto: Prestação de serviços educacionais, por instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE nº 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE nº 4.788/2022 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento nº 02/2022. Valor: R\$ 672.349,20. Dotações: 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.10.1; 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.21.1 Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos e Márcio Fernandes Guimarães.

Extrato do Contrato nº 9410248/2024 - Processo SEI nº 1260.01.0178783/2023-43. Assinatura: 01/03/2024. Partes: EMG/SEE/Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS. Objeto: Prestação de serviços educacionais, por instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE nº 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE nº 4.788/2022 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento nº 02/2022. Valor: R\$ 2.772.779,10. Dotações: 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.10.1; 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.21.1 Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Estael Aparecida Pereira de Paula e Cristiano Paulo de Mattos Leal.

Extrato do Contrato nº 9413759/2024 - Processo SEI nº 1260.01.0178722/2023-38. Assinatura: 01/03/2024. Partes: EMG/SEE/Superintendência Regional de Ensino de Janaína e a empresa Sociedade Educacional Base Ltda. Objeto: Prestação de serviços educacionais, por instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE nº 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE nº 4.788/2022 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento nº 02/2022. Valor: R\$ 1.290.349,44. Dotações: 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.10.1; 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49 FONTE 0.21.1 Vigência: 14 (quatorze) meses, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Veraci de Sousa Jacome e Cátia Sales.

83 cm-01 1912429 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADEMICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG - ANO DE 2024

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Convocação Temporária dos Professores de Educação Superior das Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, divulga o Resultado de Classificação Final:

VAGA	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	ADRIANA ANDRADE RUAS	57,25	1ª
1	VINICIUS DE SOUZA FAGGION	41	2ª
1	ISSAC MAYNART CARVALHO MOYSES SOUZA	30,75	3ª
2	LEONARDO FERREIRA VILACA	69,5	1ª
2	ADRIANA ANDRADE RUAS	57,25	2ª
2	FABIO SAMPAIO MASCARENHAS	41,5	3ª
2	VINICIUS DE SOUZA FAGGION	41	4ª
2	ANDERSON WALDEMAR MOREIRA PAULA	12,25	5ª
2	NAGILA RAQUEL AGUIAR	9,5	6ª
2	JONATAN BARBOSA SILVA	8	7ª
2	LIDIA MARIA PIMENTA		D1
3	LEONARDO FERREIRA VILACA	69,5	1ª
3	FABIO SAMPAIO MASCARENHAS	41,5	2ª
3	JULIO CESAR DA COSTA SILVA	23,25	3ª
3	ANDERSON WALDEMAR MOREIRA PAULA	12,25	4ª
3	WILLIAN AGUIAR SANTOS CALDEIRA	8	5ª
3	LIDIA MARIA PIMENTA		D1
4	ISSAC MAYNART CARVALHO MOYSES SOUZA	30,75	1ª
4	JULIO CESAR DA COSTA SILVA	23,25	2ª
4	WILLIAN AGUIAR SANTOS CALDEIRA	8	3ª
4	JONATAN BARBOSA SILVA	8	4ª
5 ENG. CIVIL	PRISCILA ALVES DA SILVA MACHADO	32,5	1ª
5 ENG. CIVIL	DANIEL HENRIQUE NUNES PEIXOTO	27,75	2ª
5 ENG. CIVIL	ANA PAULA DE FIGUEIREDO		D2
5 MATEMÁTICA	IVAN CELIO ANDRADE RIBEIRO	42	1ª
5 MATEMÁTICA	DEBORA ALVES RIBEIRO	27	2ª
5 MATEMÁTICA	LUIZ OTAVIO ABI-ACL ALMEIDA	23,25	3ª
5 MATEMÁTICA	DANIEL HENRIQUE NUNES PEIXOTO	19,75	4ª
5 MATEMÁTICA	JULIO CESAR MARQUES JUNIOR	12,25	5ª
6	FERNANDO EUSTAQUIO DANTAS DOS SANTOS	29,25	1ª
6	JULIO CESAR MARQUES JUNIOR	15,25	2ª
6	GISELE HORTA BARROSO MIRANDA	13	3ª
7	JOSIBERTO CARLOS FERREIRA SILVA MOURAO	15	1ª
8	IVAN CELIO ANDRADE RIBEIRO	44	1ª
8	PRISCILA ALVES DA SILVA MACHADO	32,5	2ª
8	FERNANDO EUSTAQUIO DANTAS DOS SANTOS	27,25	3ª
8	GISELE HORTA BARROSO MIRANDA	16	4ª
8	ANA PAULA DE FIGUEIREDO		D2

D1 - Candidato(a) desclassificado(a) por descumprir com a exigência do item 2.2 do Edital.  
D2 - Candidato(a) desclassificado(a) por descumprir com a exigência do item 4.2, alínea "c" do Edital.  
\* Critério de desempate: inciso IV do item 6.1.1 do Edital

Paloma Sattier Brito  
Membro da Comissão de Convocação Temporária

24 cm-01 1912182 - 1

# DENGUE CHIKUNGUNYA ZIKA

EM CASO DE SINTOMAS  
OU AGRAVAMENTO  
DESSAS DOENÇAS,  
PROCURE UMA UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE.

Se você sentir febre, dor de cabeça, dor no corpo, entre outros sintomas, não perca tempo nem tome remédios sem orientação médica. Nesses casos ou com agravamento das doenças, procure imediatamente uma Unidade Básica de Saúde (UBS).



**MINAS GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

#JUNTOSVAMOSVENCERADENGUE

www.saude.mg.gov.br/aedes



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202403020054040137.

Extrato do Contrato nº 9413308/2024 (83202009) SEI 1260.01.0129406/2023-51 - pg. 16